



Associação de Amparo à Maternidade e Infância



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, fundada em 17 de outubro de 1943, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 1290, onde tem sua sede e foro, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, com personalidade jurídica de Direito Privado, conforme registro nº 157, 1º Tabelionato de Erechim, Livro A-1, Folhas 86, de 1º de julho de 1949, sendo Entidade sem **FINS ECONÔMICOS**, de caráter **BENEFICENTE** e de assistência social e educacional, constituída de ilimitado número de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, tem duração por tempo indeterminado; é inscrita no CNPJ sob o nº 88.710.116/0001-65; considerada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 1.396/74; de Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto nº 23.691/75 e de Utilidade Pública Federal, pela Portaria nº MJ/336/2000, e detentora dos seguintes Registros, Certificados e Matrículas: Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; Registro nº 003 15 de maio de 1998; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICAIE: Registro nº 001, Folhas 01, Livro B-1; Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS - Resolução nº 09/1997; Certificado de Fins Filantrópicos: Resolução CNAS/034/2000; Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: Registro Nº 015/90; Conselho Estadual de Educação: Matrícula nº 723; Instituto Nacional do Seguro Social INSS: Matrícula nº 230.125; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS: Matrícula nº 9931-9-0000757-1.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, de Erechim, adota a sigla **ASSAMI**.

§ 2º - A ASSAMI possui patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma.

§ 3º - A ASSAMI não tem fins lucrativos econômicos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º - A ASSAMI não distribui resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

§ 5º - A ASSAMI aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



§ 6º - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, a **ASSAMI** faz promoções para angariar donativos, contribuições e ainda pode aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 2º - São objetivos da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI**:

- a) Prestar assistência, no limite de suas possibilidades, a todos que a procurarem, no sentido de proteger a família, a maternidade e a infância, sem qualquer tipo ou espécie de distinção.
- b) Desenvolver ações, atividades e projetos educacionais, culturais, desportivos e de saúde;
- c) Desenvolver ações educativas, pedagógicas e ocupacionais que visem à formação e capacitação profissional e preparação para o trabalho;
- d) Concentrar esforços na defesa e garantia dos direitos da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação pertinente;
- e) Implementar projetos e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da família e da população materno-infantil carente;
- f) Oportunizar atendimento a crianças carentes, em níveis de Creche e de Educação Infantil, nos termos da legislação vigente, adequando a oferta aos dispositivos legais, sempre que for necessário;
- g) Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover e assistir a população carente, em especial, amparando à maternidade e infância;
- h) Pôr em prática outras atividades-meio compatíveis com os objetivos da Entidade.
- i) Atualizar-se constantemente em termos de recursos humanos, equipamentos e instalações, de forma a propiciar um atendimento de excelência às crianças e suas famílias.
- j) Destinar parte de sua receita para investimentos, procurando adequar sua capacidade e operação às necessidades da comunidade.
- l) Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando nos meios de comunicação o atendimento que é



Associação de Amparo à Maternidade e Infância



dispensado aos usuários, à instalação de novos serviços, a efemérides, bem como facilitar o acesso da população às informações sobre as finalidades, objetivos e atividades que desenvolve.

- m) Colaborar com os poderes públicos, autoridades e instituições de saúde, no apoio às campanhas de saúde pública e educação, procurando transformar-se em um agente de desenvolvimento de eventos nessas áreas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - O quadro social da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – **ASSAMI** – é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, civilmente capazes.

Art. 4º - Os Associados são admitidos mediante proposta, analisada em reunião do Conselho de Administração, na qual devem individualizar a forma de enquadramento social.

Art. 5º - Os Associados são classificados em:

- a) **FUNDADORES**, os signatários da Ata de Fundação da Associação;
- b) **ESPECIAIS**, os que participam das atividades da Associação, integrados no quadro social após a aprovação de sua proposta, prevista no Art. 4º; em número de até 40(quarenta).
- c) **CONTRIBUINTES**, os que contribuem mensal ou anualmente com uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.
- d) **BENEMÉRITOS**, os que, sendo Associados Contribuintes ou não, tenham prestado, a critério da Assembléia Geral, serviços relevantes à Associação, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Art. 6º - Os Associados que tenham interesse em afastar-se da Associação, podem fazê-lo em solicitação expressa ao Conselho de Administração da Entidade, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Art. 7º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, como no caso do descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, a juízo do Conselho de Administração.



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

§ 1º - A exclusão pode também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos Associados Especiais;

- a) Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado, através de voz e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os Artigos deste Estatuto, que regem o assunto;
- d) Usufruir das prerrogativas estatutárias;

Art. 9º - São deveres dos Associados Especiais:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Aceitar os encargos que lhes forem atribuídos;
- c) Participar de reuniões e eventos promovidos pela Associação, ou que a envolvam;
- d) Apresentar planos e sugestões úteis à Associação;
- e) Contribuir, através de mensalidade fixada pelo Conselho de Administração, ou com doações espontâneas, mensais ou anuais, a seu critério, para a manutenção da Associação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância – **ASSAMI** – é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretor Executivo



SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Entidade, dentro dos limites da lei e do presente Estatuto, deliberando por maioria simples de votos e pode ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 12 - São membros da Assembléia Geral os Associados Especiais.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, no mês de maio:

a) anualmente - com a finalidade exclusiva da aprovação do Relatório do exercício que se encerra, bem como da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina a legislação pertinente;

b) a cada quatro anos, em anos pares, para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e tem seus mandatos em conformidade com o artigo 26 deste Estatuto.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que for necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo ou dos Associados Especiais aptos a votar, com fim específico, mediante requerimento destes, contendo, no mínimo as assinaturas de um quinto do total dos mesmos.

Art. 13 - A Assembléia Geral trata somente dos assuntos constantes da Ordem-do-Dia que motivou a convocação.

Art. 14 - A convocação é feita com a antecedência mínima de sete dias, através de Edital, publicado pela Imprensa local, ou por meio de Circular, expedida a todos os Associados Especiais e ainda por publicação em mural na Entidade.

Art. 15 - A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, no horário previsto, com a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento de seus membros; em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, trinta por cento de seus membros e em terceira convocação, com qualquer percentagem de Associados, sendo o intervalo entre cada convocação de dez minutos, salvo os casos em que é exigido quorum qualificado em razão da matéria a ser tratada.

Art. 16 - Instalada a Assembléia, pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesma escolhe um dos Associados presentes para dirigi-la, ao qual cabe a designação de um Secretário.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Art. 17 - A cada membro da Assembléia Geral corresponde um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 18 - As pessoas jurídicas são representadas, na Assembléia Geral, por um dos seus membros, credenciado, por escrito, por sua respectiva Direção, e têm direito a um voto.

Art. 19 - As resoluções da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos do Parágrafo Único do Artigo 23.

Art. 20 - Nenhum membro da Assembléia Geral pode votar em deliberações que, direta ou indiretamente, sejam de seu interesse particular, podendo, no entanto, participar dos debates.

Art. 21 - Nos casos de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o voto é sempre secreto, sendo que, nas demais decisões, a própria Assembléia delibera sobre a forma de votação.

Art. 22 - Compete, ainda, à Assembléia Geral Ordinária, eleger, destituir e dar posse imediata ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eleitos.

Art. 23 - É de competência da Assembléia Geral:

- a) Alterar o presente Estatuto;
- b) Conceder título de Sócio Benemérito;
- c) Decidir sobre o patrimônio da Associação;
- d) Decidir sobre situações que envolvam a Associação.
- e) Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.
- f) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto inclusive quanto à administração e à destituição dos membros do Conselho de Administração é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) A pedido do Diretor Executivo;
- c) Por um quinto dos Associados.

[Handwritten signature]

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da **ASSAMI**, cabendo-lhe traçar diretrizes fundamentais para a consecução de suas finalidades.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído por 08 (oito) membros titulares e 4(quatro) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Associados Especiais.

§ 3º - O Conselho de Administração elege, entre seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 4º - Não percebem os Conselheiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o do Conselho Fiscal.

Art. 27 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração não podem ser eleitos para o cargo de Diretor Executivo.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar as políticas social, administrativa e econômica da **ASSAMI**, apreciando os respectivos planos do Diretor Executivo;

II – Convocar, se necessário, o Diretor Executivo e/ou os membros do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos relacionados com os assuntos em pauta, no Conselho de Administração;

III – Fixar, em reunião a ser realizada durante o mês de dezembro de cada ano, o valor das contribuições dos Associados Especiais, sua periodicidade, o meio de cobrança e a forma de pagamento, além de outras questões relacionadas aos temas;

IV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V – Aprovar os Planos de Gestão das Unidades Operacionais para cada exercício;



VI – Abrir ou extinguir, em qualquer tempo, unidades operacionais de atendimento em todo território brasileiro e fora dele, quando for necessário;

VII – Aprovar os Regimentos Internos das Unidades Operacionais e das, unidades operacionais de atendimento;

VIII – Reunir-se quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros;

IX – Opinar sobre a admissão e exclusão de Associados Especiais.

§ 1º Para a validade das deliberações do Conselho de Administração é exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Para a aprovação das deliberações deste Conselho, é necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à reunião. Havendo empate, cabe do Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, é o órgão de apoio técnico, que acompanha toda a movimentação financeira e os atos administrativos do Diretor Executivo.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros e igual número de suplentes, sendo seu mandato paralelo ao do Conselho de Administração.

Art. 31 - O Conselho Fiscal elege, dentre seus componentes, o seu Presidente e um Secretário.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, para apreciar a Prestação de Contas e o Relatório do Diretor Executivo, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da Assembléia Geral, do Diretor Executivo ou de seu próprio Presidente, para:

- a) Examinar os registros financeiros e administrativos da Associação, levantando irregularidades e apontando soluções;
- b) Emitir parecer, por escrito, a respeito das avaliações realizadas nas finanças da Entidade;



Associação de Amparo à Maternidade e Infância



c) Zelar para que os atos administrativos do Diretor Executivo e do Conselho de Administração não sejam desviados ou se oponham a este Estatuto;

d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor Executivo e o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário.

e) Emitir, com a devida antecedência, parecer sobre a prestação de contas e relatório da Entidade, para apresentação à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - No impedimento dos titulares, os suplentes preenchem as vagas, observada a ordem de precedência.

SEÇÃO V

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 - O Diretor Executivo é admitido e/ou demitido pelo Conselho de Administração, devendo ser profissional de comprovada competência administrativa, formação acadêmica em nível superior e com experiência mínima de três anos no Terceiro Setor.

Art. 35 - A remuneração do Diretor Executivo será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - Compete ao Diretor Executivo:

a) Administrar a Associação, nos termos da Lei e deste Estatuto, assinando, as autorizações de despesas, cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro e/ou por procurador designado pelo Conselho de Administração;

b) Representar a Associação juntos aos poderes públicos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) Propor ao Conselho de Administração procedimentos julgados necessários para o atingimento dos objetivos sociais da Entidade;

d) Providenciar a captação de recursos e benefícios, de origem oficial ou particular, requerendo subvenções, firmando convênios, patrocinando promoções, estabelecendo parcerias, preservando sempre a dignidade e os objetivos da Associação;

e) Contratar e demitir os Diretores, Coordenadores e demais Funcionários dos Departamentos da ASSAMI, gerindo o quadro de pessoal de acordo com as necessidades, através da fixação de uma política de recursos humanos;

- f) Autorizar despesas administrativas, dentro dos limites da receita;
- g) Receber doações de qualquer natureza, desde que não clausuladas nem contrárias ao presente Estatuto;
- h) Propor ao Conselho de Administração aquisição ou alienação de bens imóveis;
- i) Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, a alteração do Estatuto.
- j) Encaminhar à Assembléia Geral a proposta de admissão e exclusão de Associados.
- l) Apresentar proposta ao Conselho de Administração, sobre a contribuição anual devida pelos Associados contribuintes;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- n) Cumprir a política social da **ASSAMI**, sobretudo no que concerne à assistência às pessoas carentes, através de Departamentos criados especialmente para promover campanhas, desenvolver programas, e viabilizar o trabalho da associação, visando a atender as atividades sociais a que esta se propõe;
- o) Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades e resultados.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos, por voto secreto, a cada quatro anos, em Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 38 – Tem direito a votar e ser votado todo Associado Especial que estiver no uso e gozo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 39 – Os Associados interessados em concorrer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, devem compor uma chapa, com a relação de seus integrantes com, pelo menos, 10(dez) candidatos, registrada junto ao Diretor Executivo da **ASSAMI**, no mínimo com 5(cinco) dias de antecedência das eleições.

Art. 40 – Após a abertura da Assembléia pelo Presidente do Conselho de Administração, o mesmo designa, entre os presentes, três membros para compor a Comissão responsável pelo processo eleitoral, procedendo à leitura das chapas inscritas que, uma vez consideradas aptas, são votadas em

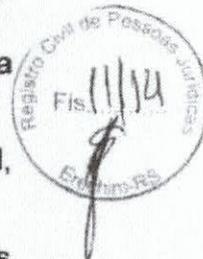
escrutínio secreto, mediante cédula fechada, depositada em uma urna, sendo a contagem final dos votos realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 – A votação é feita nas chapas concorrentes de forma integral, não sendo admitido voto em nome de chapas diversas.

Parágrafo Único: Não é permitida alteração na composição das chapas após o registro.

Art. 42 – Concluída a votação, são feitas a abertura da urna e a contagem das cédulas, cuja quantidade, se coincidir com a de votantes, é imediatamente apurada, dando-se posse aos eleitos na própria Assembléia Geral, ou, por decisão desta, em outra oportunidade designada para este fim.

Art. 43 – O resultado da votação é transcrito na ata da Assembléia.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 44 - O patrimônio da **ASSAMI** é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelos que forem doravante incorporados, por compra, doação, legado, ou outras formas válidas de transmissão de propriedade, inclusive os procedentes de órgãos públicos, livres de ônus ou encargos, mediante aceitação do Conselho de Administração da Entidade.

Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Entidade:

- a) Rendas de seus bens, acaso existentes, e colaboração de seus Associados;
- b) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

Art. 46 – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação de órgãos públicos, com cláusula de reversão, devem ser preservados livres de ônus, não podendo, a nenhum título, ser gravados, alienados ou dados em garantia a qualquer tempo, salvo expressa anuência do doador.

Art. 47 - A **ASSAMI** pode conveniar com as Prefeituras Municipais da Região, Governo do Estado ou Governo Federal e outras Entidades nacionais ou internacionais, com vistas a intercâmbios tecnológicos, culturais e captação de recursos.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS E FILIAIS



Art. 48 – As atividades da Associação se processam através de Departamentos e Filiais criados para atender às necessidades sociais.

Art. 49 - Na amplitude das atividades da Associação, o Diretor Executivo pode criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos e Filiais.

Parágrafo Único: As creches são pessoas jurídicas com CNPJ próprio e, as bibliotecas, enquanto ferramentas pedagógicas, são departamentos de cada unidade de educação infantil.

Art. 50 - Os Departamentos e as Filiais poderão ser dirigidos, caso necessário, por um Diretor de Unidade, designado pelo Diretor Executivo, com anuência e conhecimento do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno dispõe quanto à constituição e atribuições específicas dos Departamentos e das Filiais.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 52 - A Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 53 - Na prestação de contas, a Associação de Amparo à Maternidade e Infância - **ASSAMI** - adota as seguintes normas:

a) Observância dos princípios fundamentais da técnica contábil e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, para exame;



Associação de Amparo à Maternidade e Infância

c) Franquia à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

Art. 54 - A ASSAMI pode celebrar convênios e acordos com Instituições de Ensino Normal ou Superior, para realização de cursos, estágios e laboratórios em suas Unidades, Departamentos e Filiais, desde que seja lavrado instrumento formal a respeito, após a aprovação do Conselho de Administração.



Art. 55 - A Associação pode extinguir-se:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecuibilidade de seus fins;
- c) Por sentença judicial;
- d) Por deliberação de noventa e cinco por cento de seus Associados Especiais reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que haja tempo para estudos minuciosos da situação.

§ 1º - No caso de extinção da Associação, é nomeada pela Assembléia, uma comissão, para promover a sua liquidação, revertendo o acervo que, de direito lhe pertencer, bem como o patrimônio líquido, a outra Entidade congênere, preferentemente de Erechim, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da legislação em vigor, que seja declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, a qual deve utilizar o que receber para os mesmos fins.

§ 2º - No caso de não haver no município uma Entidade similar, o resultado da liquidação é repassado à outra Entidade Assistencial, desde que se enquadre nos pré-requisitos citados no Parágrafo anterior.

Art. 56 - No caso da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI – perder a qualificação de filantropia, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, é transferido a outra pessoa jurídica, qualificada de acordo com a legislação que rege o assunto, preferencialmente de Erechim e que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 57 - O presente Estatuto só pode ser reformulado, parcial ou totalmente, mediante proposta do Conselho de Administração, com a aprovação de um terços (1/3) dos Associados Especiais presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas são imediatamente incorporadas ao texto do Estatuto, não sendo permitidos adendos ou anexos.



Art. 58 - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de não serem remunerados, não asseguram vínculo empregatício ou previdenciário.

Art. 59 - Para cumprir seus Objetivos, expressos no Artigo 2º deste Estatuto, a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI - pode criar ou assumir Instituições já existentes.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 61 - A presente Reformulação do Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em 28 de maio de 2015 entra em vigor imediatamente.



ASSAMI-Associação de Amparo à Maternidade e Infância
Luiz Fernando Tagliari Opitz-Diretor Executivo

AVERBAÇÃO - Certificado que a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA (ASSAMI)" foi arquivada juntamente com a **ATA N.º 01/2016** que a aprovou, esta protocolada sob nº 52229, em 15/06/2016, transcrita no Livro A-52, f. 06 e 07, sob nº 26-1571949, nesta data e devidamente **AVERBADA** no registro constitutivo da Associação, sob nº de ordem 1571949, no Livro A-1, nela as folhas 066 e 087, em data de quinta-feira, 14 de julho de 2016. **Diretor**
ERECHIM, sexta-feira, 16 de julho de 2016.

Adão Schneider Junior, Registrador Substituto
Total: R\$ 161,20 + R\$ 22,35 + R\$ 183,55
Exame documental: R\$ 35,10 (0187-04-150026-0093) + R\$ 1,05
Digitalização: R\$ 67,40 (0187-01-1500004-10780-8-10833) + R\$ 16,45
Protocolamento eletrônico: R\$ 4,10 (0187-01-1500004-10780-8-10833) + R\$ 3,25
Conf. doc. via internet: R\$ 12,35 (0187-01-1500004-10780-8-10833) + R\$ 1,35
Averbação P. sem fins econômicos: R\$ 52,20 (0187-04-1500009-00994) + R\$ 1,05



[Handwritten signature]

Mariléa Botton Rosa
OAB/RS 53414-A
OAB/SC 5726-B



035
CP-24



ATA DE REUNIÃO		DOC. Nº 02/2020/AGO	FOLHA 1 de 5
Natureza Assembleia Geral Ordinária	Data 29/10/2020	Horário	
		16h30min	17h30min

Local: Sede Administrativa
Dirigente: Márcia Marta Bortolás Barbieri

PARTICIPANTES

Diretor-Executivo e Associados Especiais.....

ASSUNTOS

Eleição e posse dos novos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade, para o período 29/10/2020 – 31/05/2024.....

PROCEDIMENTOS / DECISÕES

I – Constatada a presença do quórum necessário para a realização da reunião em primeira chamada, de acordo com o Artigo 15 do Estatuto da Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da Entidade, Esidio Miotto, através das redes sociais e circular expedida aos Associados Especiais, conforme o Artigo 14 do mesmo Estatuto, é instalada esta reunião, às 15 horas e 30 minutos, pelo Presidente, que designa a Associada Márcia Marta Bortolás Barbieri para dirigi-la, e esta, por sua vez, solicita que o Associado Sergio de Mello Carravetta a secretarie, nos termos do Artigo 16. II – Leitura da ordem do dia e das Resoluções números 1, 2 e 3, expedidas pelo Presidente do Conselho de Administração, em 30 de abril de 2020, 14 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020, respectivamente, justificando o adiamento da presente reunião, prevista pelo Estatuto para o mês de maio.. III - É instituída a Comissão responsável pelo processo eleitoral, composta por Romaldo

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
Fone (54) 3522-6454 E-mail: assami@assami.org.br CEP 99704-256
Erechim - RS

ATA DE REUNIÃO		DOC. Nº 02/2020/AGO	FOLHA 2 de 5
Natureza Assembleia Geral Ordinária	Data 29/10/2020	Horário	
		16h30min	17h30min
Local: Sede Administrativa			
Dirigente: Márcia Marta Bortolás Barbieri			
PARTICIPANTES			
Diretor-Executivo e Associados Especiais.....			
ASSUNTOS			
Eleição e posse dos novos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade, para o período 29/10/2020 – 31/05/2024.....			
PROCEDIMENTOS / DECISÕES			
Skzypek, Pedro José Amorim Smaniotto e Sergio de Mello Carravetta, que faz a leitura da Chapa Única, inscrita em tempo hábil para concorrer aos cargos eletivos, assim composta: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/TITULARES: Esidio Miotto, Telmo Paese, Romaldo Skzypek, Rogerio Meneguzzo, Júlio Cezar Brondani, Ivette Luiza Mandelli Stumpf, Sergio de Mello Carravetta e Marcos Moreira Pinto. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/SUPLENTES:, Taube Kives Bacaltcuk, Chloé Zita Rocha Hoffmann, Nanci Teresinha Miolo Meneguello e Ortenila Sottili Testa. CONSELHO FISCAL/TITULARES: Márcia Marta Bortolás Barbieri, Roseana Baggio Spinelli, Diógenes Pedro Carravetta Pinto. CONSELHO FISCAL/SUPLENTES: Margarida da Silva Fabian, Neuza Fracaro Tozzo, Pedro José Amorim Smaniotto. IV – Procedida a eleição, por voto secreto, os nomes sugeridos são eleitos por unanimidade e automaticamente empossados, V – Por decisão da Assembleia, a reunião é suspensa por dez minutos, para que os Conselheiros eleitos se reúnam para distribuir entre si as funções estatutárias, ficando a nova constituição			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



037
02/10/2020
03/106
Tribunal de Justiça de Erechim

ATA DE REUNIÃO		DOC. Nº	FOLHA
		02/2020/AGO	3 de 5
Natureza	Data	Horário	
Assembleia Geral Ordinária	29/10/2020	16h30min	17h30min
Local: Sede Administrativa			
Dirigente: Márcia Marta Bortolás Barbieri			
PARTICIPANTES			
Diretor-Executivo e Associados Especias.-----			
ASSUNTOS			
Eleição e posse dos novos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade, para o período 29/10/2020 – 31/05/2024.-----			
PROCEDIMENTOS / DECISÕES			
dos Conselhos a seguinte, com todos os Conselheiros residentes nesta cidade de Erechim: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/TITULARES: Presidente - Esídio Miotto, brasileiro, Funcionário Público Aposentado, RG 1027563095, CPF 061 527 910/49, residente à Rua Porto Alegre, 141, apartamento 31, CEP 99700-234; Vice-Presidente – Telmo Paese, brasileiro, Securitário, RG 14/R517.644, CPF 345 798 429/87, residente à Rua Henrique Schwing, 300, apartamento 41, CEP 99700-408; Secretário - Sergio de Mello Carravetta, brasileiro, Professor Aposentado, RG 3004578849, CPF 023 626 780/91, residente à Avenida Tiradentes, 350, apartamento 703, CEP 99700-424; Rogério Meneguzzo, brasileiro, Empresário, RG 8021886257, CPF 231 687 730/34, residente à Rua Silveira Martins, 639, apartamento 16, CEP 99700-234; Júlio Cezar Brondani, brasileiro, Empresário, RG 6021755209, CPF 217 858 130/72, residente à Avenida Maurício Cardoso, 766, CEP 99700-450; Ivette Luiza Mandelli Stumpf, brasileira, Professora Aposentada, RG 9004076361, CPF 132 151 590/15, residente à Rua Arnaldo Zordan, 48,			

Rua Machado de Assis, 1290 - Bairro Linho
Fone (54) 3522-6454 E-mail: assami@assami.org.br | CEP 99704-256
Erechim - RS

038
07/21



ATA DE REUNIÃO		DOC. Nº 02/2020/AGO	FOLHA 4 de 5
Natureza Assembleia Geral Ordinária	Data 29/10/2020	Horário	
		16h30min	17h30min
Local: Sede Administrativa			
Dirigente: Márcia Marta Bortolás Barbieri			
PARTICIPANTES			
Diretor-Executivo e Associados Especiais.....			
ASSUNTOS			
Eleição e posse dos novos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade, para o período 29/10/2020 – 31/05/2024.....			
<p>apartamento 502; CEP 99700-028; Romaldo Skzypek, brasileiro, Empresário, RG 3016769055, CPF 056 132 300/30, residente à Rua Henrique Schwing, 273, CEP 99701-408; Marcos Moreira Pinto, brasileiro, Professor, RG 9035460171, CPF 448 259 270/68, residente à Avenida Tiradentes, 350, apartamento 1101, CEP 99700-424. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/SUPLENTES: Chloé Zita Rocha Hofmann, brasileira, do Lar, RG 3020393281, CPF 249 287 200/91, residente à Rua Aratiba, 75, apartamento 401, CEP 99700-036; Taube Kives Bacalcuk, brasileira, do Lar, RG 2027464987, CPF 360 409 320/15, residente à Rua Argentina, 160, apartamento 101, CEP 99700-026; Nanci Teresinha Miolo Meneguello, brasileira, Professora Aposentada, RG 9063777289, CPF 497 506 070/15, residente à Rua Eurico Godoi Ilha, 214, CEP 99704-072; Ortenila Sottili Testa, brasileira, Auxiliar de Escritório, RG 4001759952, CPF 602 656 550/72, residente à Rua José Pigozzo, 165, CEP 99700-548. CONSELHO FISCAL/TITULARES: Presidente - Márcia Marta Bortolás Barbieri, brasileira, Contadora, RG 3087685693, CPF 589 681 309/06, residente à Rua Eustachio Santolin, 150, CEP 99704-044; Secretária- Roseana Baggio Spinelli, brasileira,</p>			

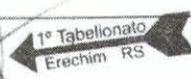
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

039
07

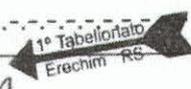


ATA DE REUNIÃO		DOC. Nº 02/2020/AGO	FOLHA 5 de 5
Natureza Assembleia Geral Ordinária	Data 29/10/2020	Horário	
		16h30min	17h30min
Local: Sede Administrativa			
Dirigente: Márcia Marta Bortolás Barbieri			
PARTICIPANTES			
Diretor-Executivo e Associados Especiais.....			
ASSUNTOS			
Eleição e posse dos novos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Entidade, para o período 29/10/2020 – 31/05/2024.....			
Nutricionista, RG 1009014083, CPF 705 724 370/72, residente à Rua Serafim Berto, 141, CEP 99701-540; Diógenes Pedro Carravetta Pinto, brasileiro, Administrador, RG 7105018696, CPF 007 121 930/73, residente à Rua Maranhão, 160, CEP 99704-000. CONSELHO FISCAL/SUPLENTES: Margarida da Silva Fabian, brasileira, do Lar, RG 9033513392, CPF 433 522 350/15, residente à Rua 24 de Outubro, 47, CEP 99700-050; Neuza Fracaro Tozzo, brasileira, do Lar, RG 4021110723, CPF 781 586 990/49, residente à Rua Monte Castelo, 185, CEP 99700-292; Pedro José Amorim Smaniotto, brasileiro, Defensor Público Aposentado, RG 900282525, CPF 231 748 460/72, residente à Rua Silveira Martins, 638, apartamento 14, CEP 99700-234. Luiz Fernando Tagliari Opitz, brasileiro, Administrador, RG 4022500674, CPF 217 195 000/53, residente à Rua Santa Catarina, 229, apartamento 11, CEP 99700-290, é reconduzido pelo Conselho de Administração à função de Diretor-Executivo, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Entidade, para igual período de gestão dos Conselheiros eleitos. VI - Cumprida a ordem do dia, encerra-se a reunião, com registro das presenças em folha anexa. Erechim, 29 de outubro de 2020.....			

Sergio de Mello Carravetta
Sergio de Mello Carravetta
Secretário



Esídio Miotto
Esídio Miotto
Presidente do Conselho de Administração



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Presidente: ESIDIO MIOTTO : RG n°.1027563095 SSP/RS, inscrito no CPF n°. 061.527.910-49 residente à Rua Porto Alegre, 141 - apartamento 31 – CEP 99.700-234 nesta cidade de Erechim.
2. Vice-Presidente: TELMO PAESE, RG/SC n°14/R517. 644, CPF n°. 345.798.429-87, residente e domiciliado à Rua Henrique Schwing,300 – apartamento 41 – CEP 99.700-408, nesta cidade de Erechim.
3. Secretário: SERGIO DE MELLO CARRAVETTA, RG n°.3004578849 SSP/RS, CPF n°.023.626.780-91, residente à Avenida Tiradentes, 350- apartamento 703 – CEP99.700-424 nesta cidade de Erechim .
4. Membro titular: ROGÉRIO MENEGUZZO: RG n°. 8021886257 SSP/RS, CPF n°.231.687.730-34, residente à Rua Silveira Martins,639 – apartamento 16 CEP 99.700-234, nesta cidade de Erechim.
5. Membro titular: JÚLIO CEZAR BRONDANI: RG n°. 6021755209, CPF n°. 217.858.130-72, residente à Avenida Maurício Cardoso,766, CEP 99.700-450, nesta cidade de Erechim.
6. Membro titular: IVETTE LUIZA MANDELLI STUMPF: RG n°. 9004076361, CPF n°. 132.151.890-15 , residente à Rua Arnaldo Zordan,48 –apartamento 502, CEP 99.700-028, nesta cidade de Erechim
7. Membro titular: MARCOS MOREIRA PINTO: RG n°.9035460171 SSP/RS, CPF n°. 448.259.271-68.

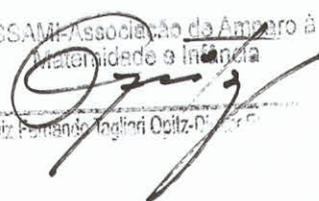


CONSELHO FISCAL

1. Presidente: MÁRCIA MARTA BORTOLÁS BARBIERI: RG n°.3087685693- SSP/RS, CPF n°. 589.681.309-06 residente e domiciliada à Rua Eustachio Santolin,150-CEP 99.704-044 nesta cidade de Erechim.
2. Secretária: ROSEANA BAGGIO SPINELLI: RG n°.1009014083, CPF n°. 705.724.370-72, residente e domiciliada à Rua Serafim Berto, 141 –CEP 99.701-540 nesta cidade de Erechim.
3. Membro titular: DIÓGENES PEDRO CARRAVETTA PINTO, RG n°. 7105018696 SSP/RS, CPF n°. 007.121.930-73, residente e domiciliado à Rua Maranhão,160 – CEP99.704-000, nesta cidade de Erechim.

Erechim, 14 de dezembro de 2021.

ASSAMI - Associação de Amparo à
Maternidade e Infância
Luiz Fernando Anglini Obitz - Diretor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.710.116/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MACHADO DE ASSIS	NÚMERO 1290	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO LINHO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ASSAMI.ORG.BR	TELEFONE (54) 3522-6454
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2021** às **09:23:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**92.802.784/0001-90 <http://www.corsan.com.br>

U.S. 075 - ERECHIM

CORSAN - CALL CENTER: 0800-6466444

Agência Reguladora: AGESAN - 0800 2224022

COMPETÊNCIA: 12/2021

DATA EMISSÃO: 13/12/2021

Nº FATURA: 100014141353202112

Fatura de Serviços - Água e/ou EsgotoUSUÁRIO: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INF (88710116000165)
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS 1290CÓD. IMÓVEL: 1414135-3 CATEGORIA: RB
LOCALIZAÇÃO: 075.001.532.0930 ECON. ÁGUA: 1
CÓD.DÉB.CONTA: 00014141353 /CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	A19LM0406503	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000100	13/12/2021	98	1
LEITURA ANTERIOR:	000098	10/11/2021	97	1
CONSUMO ÁGUA (m3):	2	LIDO	96	3
VOLUME ESGOTO (m3):	0		93	2
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	2		91	1
			90	2

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS								
CATEGORIA	ECO. ÁGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERV. BÁSICO ÁGUA	SERV. BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	2	0	26,97	0,00	11,38	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 38,35

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		38,35
FA - Desconto Filantropico Agua		-5,69

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 0,54 (1,65%) - COFINS R\$ 2,48 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 32,66

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	10/01/2022	32,66

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 075 - ERECHIM

COMPETÊNCIA

12/2021

CÓD. IMÓVEL	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1414135-3	100014141353202112	10/01/2022	32,66

826300000005 326607980009 010001414134 532021128675





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Contribuinte.....: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA -
ASSAMI
CPF/CNPJ.....: 88.710.116/0001-65
Insc. Municipal...: 19434
Endereço.....: RUA MACHADO DE ASSIS, 1290
Bairro.....: LINHO
Cidade.....: Erechim
Atividades.....:
8512-1/00 Educação infantil - pré-escola
9499-5/00 Associação sem fins lucrativos
8511-2/00 Educação infantil-creche
9430-8/00 Ativ.de assoc.de defesa de direitos sociais
9493-6/00 Ativ.de organiz.ligadas a cultura e a arte

Certificamos que revendo os registros em nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima possui débitos com o Município de Erechim, cujo débito encontra-se em moratória, visto o tributo estar com o parcelamento em dia até esta data ou possuir recurso administrativo não julgado até esta data.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda pública Municipal, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 23/12/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 288710116000165
Emitida às 14:45:51 do dia 24/09/2021.
Código de Autenticidade 32A8.1C7E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018079575

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1290
ERECHIM - RS
CNPJ: 88.710.116/0001-65

Certificamos que, aos 11 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028019303

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI
CNPJ: 88.710.116/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:46 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2022.

Código de controle da certidão: **02E6.64E2.9DEF.9D01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.710.116/0001-65

Razão Social: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA ASSAMI

Endereço: R MACHADO DE ASSIS 1290 / LINHO / ERECHIM / RS / 99704-256

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2021 a 13/01/2022

Certificação Número: 2021121504570765780000

Informação obtida em 15/12/2021 07:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.710.116/0001-65
Certidão n°: 52971166/2021
Expedição: 11/11/2021, às 08:24:49
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.710.116/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI		
Nome Fantasia: ASSAMI		
CPF/CNPJ: 88.710.116/0001-65	Inscrição Municipal: 19434	Início da Atividade: 02/10/2001
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1290		Bairro: LINHO
Alvará emitido em: 30/08/2019	Processo: 5632/2019	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 9499-5/00 Associação sem fins lucrativos 9430-8/00 Ativ.de assoc.de defesa de direitos sociais 9493-6/00 Ativ.de organiz.ligadas a cultura e a arte

Observações/Restrições: ÁREA UTILIZADA: 702,00 M ² . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07:30h ÀS 17:30h. OBS: AS ATIVIDADES DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA NÃO ESTÃO AUTORIZADAS NESTE ALVARÁ, CFE. PROC. 2019/5632. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.
--

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 14/12/2021 - 09:27
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 22526

Referente ao PPCI N.º 2823/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSAMI - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM
NOME FANTASIA: ASSAMI ERECHIM
ENDEREÇO: MACHADO DE ASSIS Nº: 1290 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios, E5 - Pré-escola
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 749.00
MUNICÍPIO: Erechim

O presente Alvará tem validade até 09 de julho de 2024.

Erechim, RS, 11 de julho de 2019.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 05896-08021-50663780

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 21632

Referente ao PPCI N.º 1116/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSAMI - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA

NOME FANTASIA: CRECHE TIA GELSUMINA

ENCOMENDADO: CARLOS IRINEU PIETÁ Nº: 75 -

BAIRRO: COHAB JK

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: E5 - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 1627.75

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

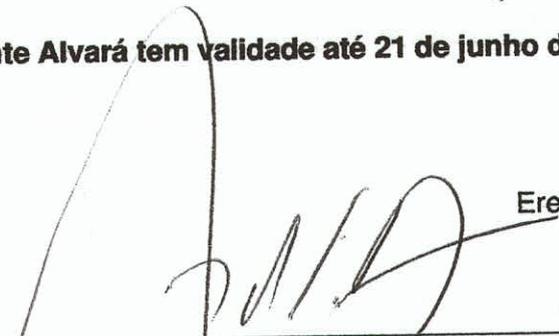
ALTURA DESCENDENTE: 6.00

MUNICÍPIO: Erechim



O presente Alvará tem validade até 21 de junho de 2022.

Erechim, RS, 22 de junho de 2017.



ALESSANDRO VICENTE BAUER

CAPITÃO QOEM COMANDANTE DA 7ºBBM/2º CIABM ERECHIM

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 03109-08021-12762547

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1899

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
ASSAMI - CRECHE MÃEZINHA DO CÉU

PSPCI Nº: 81 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA -
ASSAMI

NOME FANTASIA: CRECHE MÃEZINHA DO CÉU

ENDEREÇO: GERALDO RUFINO PINHEIRO

Nº: 390

BAIRRO: PROGRESSO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 244

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E5 - Pré-escola

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 460.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ERECHIM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 07/05/2024

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 380339-00061-78669855

DECLARAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que somos isentos de ALVARÁ MUNICIPAL conforme Lei Municipal nº. 6.712/2020.

Razão Social; ASSOCIAÇÃO DE AMAPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI

Endereço: Rua Machado de Assis, 1209 – Bairro Linho – CEP 99.704-256.

Erechim, 14 de dezembro de 2021.



Luiz Fernando Tagliari Opitz
Diretor Executivo
CPF 217.195.000-53



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3012884924 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 314.609.920-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI**, inscrita no CNPJ sob n.º 88.710.116/0001-65, situada na Rua Machado de Assis, n.º 1290, Bairro Linho, CEP 99704-256, no Município de Erechim/RS, neste ato devidamente representada por seu Diretor Executivo, Senhor **LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ**, brasileiro, portador do RG n.º 4022500674 - SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 217.195.000-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Catarina, n.º 229/11, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como finalidade a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para o atendimento de até 394 crianças de zero a cinco anos e onze meses, sendo 67 vagas em Berçário I e II e 327 vagas em Maternal I e II, Pré 1(A) e Pré 2(B), considerando 9 crianças em Berçário I; 58 crianças em Berçário II; 61 crianças em Maternal I; 75 crianças em Maternal II; 97 crianças no Pré 1(A) e 94 crianças no Pré 2(B), em consonância com os preceitos contidos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para oferta em Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, em turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

que excederam da rede municipal, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2. Fornecer mensalmente a complementação da alimentação escolar, conforme faculta o Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, referente aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, no ano de 2020, através do repasse de gêneros alimentícios aos estudantes atendidos na Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

1.2.1 A OSC somente receberá mensalmente a complementação da alimentação escolar através do repasse de gêneros alimentícios, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE PNAE, se constar no alunado do PNAE e no Censo Escolar.

1.2.2 A coordenação das ações de alimentação escolar do PNAE será realizada por nutricionista, responsável técnico do setor de Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de até R\$ 2.917.200,00 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), para atendimento de até 394 crianças, de zero a cinco anos e onze meses, sendo o valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II e R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I ou II e Pré 1(A) ou Pré 2(B), por estudante atendido, dividido em 12 (doze) parcelas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

11.01.12.365.0010.2075.3.3.50.43.01.00.00

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC



3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria cuja contrapartida consiste em bens e serviços, para prestar atendimento integral de até 394 crianças de zero a cinco anos e onze meses, cuja expressão monetária consta no Plano de Trabalho, em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

4.2. Compete à OSC:

I- prestar atendimento integral, com oferta de refeições, de 04 refeições/dia à criança, assegurando que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

RS). As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas e realizadas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN -2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade. No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente;

II- Atender os alunos em tempo integral, em nível de Creche e Pré-Escola;

III- Respeitar o número de profissionais e o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;

IV- Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado a faixa etária dos estudantes atendidos e Regimento Escolar atualizado;

V- Ofertar infraestrutura adequada, recursos físicos e materiais e pedagógicos em bom estado de uso e em quantidade suficiente para atender todas as crianças da turma;

VI- Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

VII – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

VIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IX - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

X - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

XI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XVIII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.



XXI- indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

XXII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

XXIII- disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente.

6.2. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3., deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de 03 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovado pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração a senhora **ALIANA ENDLER BONAVIGO**, como gestora titular, e a senhora **VERA LUCIA LEYSER**, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1395/2019.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
Diretor Executivo da Associação de Amparo à
Maternidade e Infância – ASSAMI

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

Angela Maria Sacco
Secretária Adjunta
Secretaria Mun. Educação
Portaria 1395/2018

ALIANA ENDLER BONAVIGO
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Vera Lucia Leysner
VERA LUCIA LEYSER

Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Resedra B

Cláudete M. Piossi

Aguiar R P



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Luiz Fernando Tagliari Opitz, Diretor Executivo, CPF 217.195.000-53, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSMI** dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 17 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Tagliari Opitz,
Diretor Executivo da Assami.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, Luiz Fernando Tagliari Opitz, portador da Carteira de Identidade n.º 4022500674, expedida por SSP/RS, em 16/02/1981, representante legal da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI** declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos, para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 16 de novembro de 2021.



Luiz Fernando Tagliari Opitz
Diretor Executivo da Assami.



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

A

FLS.: MATRÍCULA

02v Nº 3.134

500/93, datado de 12 de Novembro de 1993, arquivados neste Cartório juntamente com a PETIÇÃO datada de 21 de Dezembro de 1.993, Ditas Construções foram Avaliadas em CR\$ 35.000.000,00.

ERECHIM, 04 DE JANEIRO DE 1.994. -OF. Laudete Gabriel Benício de Andrade

LON.

CR\$ 54.645,00.

Av.5 - 3.134 - PROTOCOLO número 146.800 - Livro 01"N" - Folhas 34.

"ATUALIZAÇÃO" - CERTIFICO que o imóvel descrito nesta Matrícula está localizado no **"LADO PAR"**, da Rua Machado de Assis, onde faz frente e distante 113,10 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Machado de Assis e Rua Francisco Ferdinando Losina; no **QUARTEIRÃO** formado: ao **Norte**, com a Rua Espírito Santo; ao **Sul**, com a Rua Francisco Ferdinando Losina; a **Leste**, com a Rua Camilo Guettino; e a **Oeste**, com a Rua Machado de Assis; e confrontando: ao **NORTE**, na extensão de 100,00 metros, com a Chácara número 11"A", de propriedade de Reinaldo Pedro Piccoli; ao **SUL**, na extensão de 100,00 metros, com parte da chácara número 13"A", lotes números 16, 15 e 11, de propriedade de Waldir Marca, José Aimi Sobrinho e com a Rua Camilo Guettino; ao **LESTE**, na extensão de 100,00 metros, com parte da chácara número 01, de propriedade de Irene Sornet e outros; e a **OESTE**, na extensão de 100,00 metros, com a Rua Machado de Assis, onde faz frente, conforme consta de Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade de Erechim,RS., de 27 de Novembro de 2.000, arquivada neste Cartório juntamente com a Petição de 24 de Novembro de 2.000.

ERECHIM, 21 de DEZEMBRO de 2.000.

Oficial. Laudete Gabriel Benício de Andrade

DDL -R\$ 11,00

R.6 - 3.134 - PROTOCOLO número 146.801 - Livro 01"N" - Folhas 34.

"COMPRA E VENDA" - Transmitente - A "TRANSPORTADORA GARÇA LTDA.", inscrita no CNPJ sob número 90.813.171/0001-22, com sede na Rua Machado de Assis, número 1290, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE - A "SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI", inscrita no CGC/MF sob número 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, número 75, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

IMÓVEL - O imóvel objeto desta Matrícula.

VALOR - R\$ 300.000,00. (TREZENTOS MIL REAIS), que serão pagos da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato da escritura, em moeda corrente nacional, do que dão quitação, e o saldo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em cinco (05) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de dezembro de 2.000, e as demais em igual dia e meses subsequentes. - E por Exigência Fiscal dito Imóvel foi avaliado também em: R\$ 300.000,00. (TREZENTOS MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO - A Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS sob número 043932000 - 19626002, datada de 26 de Setembro de 2.000, em nome da Firma Transportadora Garça Ltda., está descrita na referida Escritura.

FORMA - ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, lavrada em data de 09 de Novembro de 2.000; sob número 30.623-025, Fls.035, Livro nº 189; pela Substituta do Segundo Tabelião desta Cidade de Erechim-RS., Dona MARISE REGINA PELISSARI.

ERECHIM, 21 de DEZEMBRO de 2.000.

Oficial. Laudete Gabriel Benício de Andrade

DDL. - Nihil.

CONTINUA A FICHA Nº

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
Erechim - Rio Grande do Sul
Laudete de Andrade - Oficial

CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOI
TOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL.
Erechim,
21 DEZ 2000
A

AL. 01.000

MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9

Erechim, 06 de fevereiro de 2007

FLS.: 01 MATRÍCULA
Nº 3.134

v.7 - 3.134. - Protocolo Número 178896, do Livro 1"AA", as folhas 70.

"RAZÃO SOCIAL" - CERTIFICO que a **Firma Proprietária** do Imóvel objeto desta matrícula, **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - SAMI**, descrita no **R.6**, passou a nominar-se **"ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFANCIA- ASSAMI"**, inscrita **CNPJ sob número 88 710 116/0001-65**. Conforme Alteração do Contrato Social, firmado em **tatuto Social**, que se encontra arquivado no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, tendo instruído o seu registro do livro "A" número 024, nele às folhas 051 a 054, b número 3.082, e averbado no registro da última Alteração do Estatuto Social da Entidade, no livro "A" número 015, nele as folhas 122 a 123, sob número 2.072 em data de 06 de Janeiro de 2000, sendo uma via arquivada neste Cartório, juntamente com a Petição de 30 de Novembro de 2006.

Erechim, 06 de fevereiro de 2007

Oficial Laudete de Andrade

5 - R\$ 17,20

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL.
Erechim - RS

09 FEV. 2007

OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL
Laudete de Andrade - Oficial
 Adelise Ioris Chinazzo - Reg. Subst.
 Marisa Salete Campezato - Reg. Subst.
 Deise M. Demoliner Lodi - Reg. Subst.

Nº 7.429

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ERECHIM, 26 DE OUTUBRO DE 19 98.

FLS.: 02
 MATRÍCULA Nº 7.429.

(Continuação das Fls. 01v).

R.4 - 7.429 - PROTOCOLO número 135.354 - Livro 01"J" - Folhas 86.

"COMPRA E VENDA" - **Transmitentes** - A Sra. **"CLEMENTINA LASKOSKI ZEPP"**, que também possui documentos como Clementina Zepp, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade sob número 4029480474, expedida pela SSP/RS., e inscrita no CPF/MF sob número 476.522.090-72, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. -

ADQUIRENTE - A **"SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ERECHIM - SAMI"**, inscrita no CGC/MF. sob número 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, número 75, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. -

IMÓVEL - **LOTE URBANO NÚMERO UM (01)**, da **QUADRA "05"**, nesta Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com a **ÁREA** de TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS (330,00 m2.), juntamente com **UMA CASA DE ALVENARIA - TIPO RS-15-I-2-36**, com a área de 36,30 m2, do Núcleo Habitacional N4 E1, estando dito imóvel localizado no **"LADO PAR"** da Rua Carlos Irineu Pieta, onde faz frente e distante 29,00 metros, da esquina mais próxima, formada com a Rua Carlos Irineu Pieta e Rua Dr. Eurico Godoy Ilha, dentro do **"QUARTEIRÃO"** formado pelas seguintes ruas: - ao **Norte**, com a Rua Roberto Manoel Zaffari; - ao **Sul**, com Rua Dr. Eurico Gody Ilha; - ao **Leste**, com a Rua Machado de Assis; -e, ao **Oeste**, com a Rua Carlos Irineu Pieta; com as seguintes medidas e confrontações: -ao **SUDOESTE**, na extensão de 10,00 metros, com a Rua 01, atual Rua Carlos Irineu Pieta, onde faz frente; -ao **SUDESTE**, na extensão de 33,00 metros, com os lotes números 20, 21 e 22, da mesma quadra, nos fundos; -ao **NORDESTE**, na extensão de 10,00 metros, com o lote número 16; -e, ao **NOROESTE**, na extensão de 33,00 metros, com o lote número 02. -

VALOR - R\$ 26.000,00. (VINTE E SEIS MIL REAIS). - E, por Exigência Fiscal dito Imóvel foi avaliado em: R\$ 26.000,00. (VINTE E SEIS MIL REAIS). - Conforme Guia Informativa sob número 014073, de 11 de Setembro de 1.998. -

FORMA - **ESCRITURA PÚBLICA** de COMPRA E VENDA, lavrada em data de 15 de Setembro de 1.998; sob nº 28.897-081, Fls. 127, Livro nº 174; pela Substituta do Segundo Tabelionato desta Cidade de Erechim-RS., Dona **MARISE REGINA PELISSARI**.

ERECHIM, 26 de OUTUBRO de 1.998. - Oficial *Laudete de Andrade*
 DDL - Nihil.

Av.5 - 7.429. - Protocolo Número 179031, do Livro 1"AA", as folhas

"RAZÃO SOCIAL" - CERTIFICO que a **Firma Proprietária** do Imóvel objeto desta matrícula, **Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Erechim - SAMI**, descrita no **R.4**, passou a denominar-se **"ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI"**, inscrita no CNPJ sob número 88.710.116/0001-65. Conforme Alteração do Contrato Social, firmado em Estatuto Social, que encontra-se arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, tendo instruído o seu registro no livro "A" número 024, nele às folhas 051 a 054, sob número 3.082, e averbado no registro da última Alteração do Estatuto Social da Entidade., no livro "A" número 015, nele as folhas 122 e 123 sob número 2.072 em data de 06 de Janeiro de 2000, sendo uma via arquivada neste Cartório, juntamente com a Petição de 30 de Novembro de 2006.
 Erechim, 15 de fevereiro de 2007 - Oficial *Laudete de Andrade*

RS - R\$ 17,20

REGISTRO DE IMÓVEIS DE
 ERECHIM - RS

Laudete de Andrade - Oficial
 Adélise Ioris Chinazzo - Reg. Subst.
 Marisa Salete Campezato - Reg. Subst.
 Deise M. Demoliner Lodi - Reg. Subst.
 Maurício Ambrosio - Reg. Subst.

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
 FOTOCÓPIA CONFERE COM
 A ORIGINAL
 Erechim - RS

29 MAIO 2008

Laudete de Andrade
 OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

Nº 35.402

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

A.

ERECHIM, 10 de ABRIL de 1995.

FLS.: MATRÍCULA
02 Nº 35.402

(Continuação das Fls. 'Olv).

dade de Erechim, RS., Da. SALETE DAL BELLO MARQUES.

ERECHIM, 10 DE ABRIL DE 1.995. -
DDL.- R\$ 55,90

Laudete de Andrade
CPFCIAL

Av.2 - 35.402. - Protocolo Número 178896, do Livro 1"AA", as folhas 70

"**RAZÃO SOCIAL**" - CERTIFICO que a **Firma Proprietária** do Imóvel objeto desta matrícula, **Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Erechim - SAMI**, descrita no R.I, passou a denominar-se "**ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI**" inscrita no CNPJ sob número 88.710.116/0001-65. Conforme Alteração do Contrato Social, firmado em Estatuto Social, que encontra-se arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, tendo instruído o seu registro no livro "A" número 024, nele às folhas 051 a 054, sob número 3.082, e averbado no registro da última Alteração do Estatuto Social da Entidade, no livro "A" número 015, nele as folhas 122 e 123 sob número 2.072 em data de 06 de Janeiro de 2000, sendo uma via arquivada neste Cartório, juntamente com a Petição de 30 de Novembro de 2006.

Erechim, 06 de fevereiro de 2007
RS - RS 17,20

Oficial *Laudete de Andrade*

Av.3 - 35.402 - Protocolo número 190877 do Livro 1"AC", às Folhas 61.

"**BENFEITORIAS**" - CERTIFICO que sobre o imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade da "SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI" existe "**UMA CRECHE EM ALVENARIA**" com a área de **1.100,09 m²**, lotada em 1980, "**UM TELHEIRO EM ALVENARIA**" com a área de **57,34 m²**, lotada em 2002, e "**UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA**" com a área de **100,80 m²**, lotada em 2002, localizados na **Rua Carlos Irineu Pieta**, sob número 75. Conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS, em 05 de Fevereiro de 2009; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 094342008 -19025020, de 17 de Outubro de 2008, arquivadas neste Cartório, com a Petição de 09 de Fevereiro de 2009.

Erechim, 10 de março de 2009.

Oficial *Laudete de Andrade*

FB. - R\$ 19,10. Selo: 0185.03.0900001.01155 - R\$ 0,40

REGISTRO DE IMÓVEIS DE
ERECHIM - RS

- Laudete de Andrade - Oficial
 Adelise Ioris Chinazzo - Reg. Subst.
 Larisa Salete Campezato - Reg. Subst.
 Denise M. Demoliner Lodi - Reg. Subst.
 Misuricio Ambrosio - Reg. Subst.

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL
Erechim - RS

U 7 MAIO 2009

A.
OFICIAL

CONTINUA NO VERSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“ASSOCIAÇÃO DE AMPARO MATERNIDADE E INFÂNCIA - ASSAMI”**, com CNPJ: 88.710.116/0001-65 encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 14 de dezembro de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
Av. Salgado Filho, 227
Fone: 54 3522 9240
99700-000 Erechim – RS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - ASSAMI**, CNPJ nº 88.710.116/0001-65, Entidade de Atendimento Institucional e Defesa de Direitos para Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de vulnerabilidade social, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizando ações de Assistência Social de forma permanente, gratuita, continuada para toda a comunidade e de utilidade pública para o Município de Erechim, conforme elencado em seu Relatório de Atividades e Plano de Ação e Decreto 1.396/1974.

Erechim, 23 de setembro de 2015.


Maria Dolores Mafacoli Gollin
Secretária Municipal de Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no Art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que tiverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos Artigos 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	27.103.134/0001-94	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL	Nova Venécia/ES	23000.023680/2018-72	109/2021	Renovação	23/07/2018 a 22/07/2023
2	54.122.538/0001-45	CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL	São Paulo/SP	23000.043214/2016-41	96/2021	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3	91.693.531/0001-62	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/RS	23000.008346/2015-46	94/2021	Renovação	02/07/2015 a 01/07/2018
4	60.533.940/0001-78	ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA	São Paulo/SP	23000.021684/2015-73	95/2021	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
5	88.710.116/0001-65	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI	Erechim/RS	23000.014647/2018-51	69/2021	Concessão	3(três) anos
6	92.773.621/0001-26	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.037480/2018-05	137/2021	Concessão	3(três) anos
7	93.646.704/0001-95	ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM	São Paulo/SP	23000.034724/2018-90	138/2021	Renovação	25/10/2018 a 24/10/2021

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, EM GRAU RECURSAL, os requerimentos de Concessão/Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no Art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que tiverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos Artigos 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	92.828.110/0001-64	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.029566/2018-56	79/2021	Renovação	16/11/2018 a 15/11/2021
2	54.231.741/0001-02	CONSELHO PARTICULAR DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	Espirito Santo do Pinhal/SP	23000.003716/2018-00	78/2021	Renovação	20/06/2016 a 19/06/2021
3	20.055.968/0001-22	CRECHE COMUNITARIA N. SRA DO ROSARIO	Uberaba/MG	23000.033435/2018-73	81/2021	Concessão	3 (três) anos
4	02.361.603/0001-44	CRECHE COMUNITARIA BOM JESUS	Betim/MG	23000.028046/2018-26	86/2021	Concessão	3 (três) anos
5	03.864.895/0001-09	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIAS AZARIAS	São Paulo/SP	23000.004601/2019-13	83/2021	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	92.221.373/0001-00	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PELOTAS	Pelotas/RS	23000.039825/2018-57	151/2021	Renovação	07/12/2018 a 06/12/2021
2	10.847.762/0001-81	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	Recife/PE	23000.009844/2012-63	258/2021	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015





COMDICAIE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90
e Registrado sob nº 833.

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA ASSAMI**, com CNPJ nº88.710.116/0001-65 encontra-se registrado neste Conselho sob o termo nº01/94, com sede Social na Rua Machado de Assis, nº1290 Erechim-RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de 2021 a 2024 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ESIDIO MIOTTO

RG:1027563095 CPF:061.527.910-49
Endereço: Rua Porto Alegre, nº 141, apto 31
Erechim-RS

VICE PRESIDENTE: TELMO PAESE

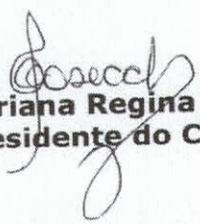
RG:14/R517.644 CPF: 345.798.429/87
Endereço: Rua Henrique Sxhwering 300 apto 41
Erechim/RS

SECRETARIO: SERGIO DE MELLO CARRAVETTA

RG:3004578849/SSP CPF: 023 626 780/91
Endereço- Avenida Tiradentes,350/703
Erechim-RS

Validade: 1 (um) ano.

Erechim, 12 de agosto de 2021.


Adriana Regina Secchi
Presidente do COMDICAIE